

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

PARECER DE VISTA Nº. /2021

ASSUNTO: Parecer de vista que versa a respeito do Projeto de Lei 259/2021, oriundo do Poder Executivo do Município de Manaus, que ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Exercício do mandato, Senhor David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito da Cidade de Manaus, o projeto em epígrafe tem por finalidade a alteração de endereço da Escola Municipal Doutor Geraldo Pinheiro, que funciona em prédio alugado, com 11 salas de aulas e atualmente está localizada na Avenida Tefé, nº 347, Japiim, CEP: 69078-000.

Nos termos do regimento interno desta Casa de Lei, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes à 60ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, e na data de votação, nos termos do artigo 196 do supracitado diploma legislativo, fora requerido pedido de vista por este que redige-vos, para elaboração de parecer opinativo a respeito da matéria submetida à votação.

Estabelecida e reconhecida a competência deste Vereador, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 196 do Regimento Interno consolidado, passo a analisar e opinar a respeito da propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, de mérito e a respeito da contrariedade ao interesse público.

É o relatório.

Passo à manifestação.

Do Projeto de Lei.

Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei 259/2021 tem por finalidade a alteração de endereço da Escola Municipal Doutor Geraldo Pinheiro, que funciona em prédio alugado, com 11 salas de aulas e atualmente está localizada na Avenida Tefé, nº 347, Japiim, CEP: 69078-000.

Ao compulsar o anexo único da Lei n. 601/2001, denota-se tratar o presente projeto de lei de simples atualização nominal do endereço de ocupação da Escola Municipal Doutor Geraldo Pinheiro, por formalismo, não gerando quaisquer mudanças, despesas, reestruturação, atribuições ou demais óbices ao erário e à administração pública.

Conforme bem justificado, o referido faz-se necessário tendo em vista que a atualização da redação é obrigatória ao sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores.

Assim, entendo por alcançado o requisito objetivo da iniciativa de Lei, como também concluo que a propositura não atenta contra o ordenamento legal brasileiro. Com base nas fundamentações acima mencionadas e por toda legitimidade demonstrada na CRFB/88, LOMAN e no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus, fica cristalizado o impacto positivo do Projeto de Lei à sociedade.

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente propositura nesta augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, encaminho e devolvo a presente matéria à apreciação do plenário desta Casa de Lei.

É o Parecer.

Plenário Adriano Jorge, 12 de Julho de 2021



AMOM MANDEL LINS FILHO

Vereador para a 18ª leg.

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Manaus